



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.875, de 21 de novembro de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS A ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE - CNPJ N. 31.922.196/0001-03, mediante o repasse financeiro do valor de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil Reais), - valor este a ser repassado de acordo com a produção mensal, para a realização de consultas, prestação dos serviços de sobreaviso e internação pediátrica, bem como procedimentos cirúrgicos nas especialidades de vascular, otorrinolaringologia, oftalmologia e cirurgia geral, no Hospital São José.

Art. 2º Os valores respectivos decorrem de Emendas Parlamentares, e o convênio será celebrado conforme a tabela que segue, considerando-se o objeto de cada um deles:

Convênio	Valor	Objeto	Vigência
1. Especialidade de pediatria.	R\$ 185.000,00	Consultas eletivas; sobreaviso pediátrico 24h; internação pediátrica.	Até 01/02/2025
2. Especialidades de Vascular / Otorrinolaringologia / Oftalmologia e Geral.	R\$ 430.000,00	Consultas, procedimentos e cirurgias nas especialidades, até o limite do Convênio.	Até 01/02/2025

Art. 3º O repasse dos valores se dará de acordo com a produção apresentada pelo Hospital São José em cada especialidade, mediante a emissão de relatório de produção e Nota Fiscal respectiva.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correm a conta das seguintes dotações orçamentárias:

1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15678 – DOTAÇÃO REDUZIDA

1961 – INCREMENTO AO MAC

3350.41.00.00.00.00 - CONTA DESPESA - CONTRIBUIÇÕES..... R\$ 615.000,00.

Art. 5º A Associação Taquariense de Saúde deverá prestar contas parcial da aplicação dos valores do Convênio mensalmente; outrossim, a prestação de contas final se dará no prazo de 90 dias após expirado o prazo de vigência do referido.

Art. 6º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores em custeio de serviços, deverá devolver o valor recebido aos Cofres do Município, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 dias após expirado o prazo da última prestação de contas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de novembro de 2024.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 082/2024

Taquari, 13 de novembro de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa a celebração de Convênio entre o Município de Taquari e a Associação Taquariense de Saúde – ATS (gestora do Hospital São José, por força do Contrato n.º 122/2023, oriundo do processo de Dispensa de Licitação n.º 057/2023), no valor de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil Reais).

Importante destacar que a aplicação dos recursos cuja celebração dos Convênios se alvitra fora aprovada por unanimidade junto ao Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária realizada na data de 30 de outubro do corrente ano (ata n.º 327/2024), ao passo que a ata respectiva faz parte integrante do presente Projeto.

Oportuno fazer menção ao fato de que o importe será destinado a realização de consultas, prestação dos serviços de sobreaviso e internação pediátrica, bem como procedimentos cirúrgicos nas especialidades de vascular, otorrinolaringologia, oftalmologia e cirurgia geral, no Hospital São José.

Outrossim, vale ponderar que os recursos advêm de Emendas dos Deputados Federais AFONSO ANTUNES DA MOTTA (R\$ 390.000,00); e GIOVANI CHERINI (R\$ 225.000,00).

No que tange a prestação de contas, vale ponderar que a mesma deverá ser apresentada mensalmente, de acordo com a produção; ao passo que a prestação de contas final deverá ocorrer em 90 (noventa) dias do término de vigência do instrumento jurídico.

Sabendo-se que o valor encontra-se depositado no Fundo Municipal de Saúde, que o plano Operativo tivera aprovação pelo CMN, e que o repasse será de suma importância para o bom funcionamento dos serviços oferecidos em prol dos usuários do Sistema Único de Saúde (hoje a clientela do nosocômio é de 95% de usuários do SUS), a celebração do Convênio ora sugerido é medida de extrema necessidade.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.